



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação irá onerar a seguinte dotação orçamentária do Departamento Municipal de Saúde: Órgão 15 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade 3 – Média e Alta Complexidade; Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe que ficará responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento de todas as etapas deste ETP Estudo Técnico Preliminar é formada pelos servidores Setor de Finanças e Orçamento e pela Assessora Técnica do Departamento Municipal de Saúde, sendo os seguintes:

Nair Gomes Pereti Cremonesi- Chefe do Setor de Regulação de Consultas e Exames
Simone Consentino Jús-Chefe do Setor de Finanças e Orçamento em Substituição

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Considerando, que pela CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1.988, a Saúde é um direito universal garantido. Isso quer dizer que todos têm direito a tratamentos adequados, fornecidos pelo poder público. Na prática, ao criar esse direito, a Carta Magna criou também um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, que faz desde procedimentos simples, como medir a pressão arterial, aos mais complexos, como transplante de órgãos.

A Constituição é bem clara e diz que “Saúde é direito de todos e dever do Estado”. Antes dela, o sistema público atendia a um público limitado: prestava atendimento somente aos trabalhadores vinculados à Previdência Social, cerca de 30 milhões de brasileiros. O restante da população tinha de apelar ao setor privado ou entidades filantrópicas. Em 1988, com a Constituição, nasce o Sistema Único de Saúde (SUS). “Não se tinha um sistema único de saúde, só quem pagava a previdência tinha acesso. A universalização muda isso, faz com que qualquer cidadão possa ter acesso. Essa é uma das grandes revoluções que tivemos”.

Esse sistema oferece não apenas os cuidados assistenciais, trabalha também com atenção integral à saúde. Isso significa que o cidadão tem direito a cuidados que vão da prevenção ao tratamento, tudo com foco na melhoria da qualidade de vida da população.

A lei determina ainda que a saúde é um dever dos três entes da federação: da União, dos Estados e dos Municípios. E ninguém pode ser discriminado no sistema, todos devem ser tratados com igualdade de direitos;

Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 7.587/23 c/c art. 4º, § 1º da IN DEA nº 1/2024, dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de São João da Boa Vista, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.



Município de São João da Boa Vista

Departamento Municipal de Saúde

Setor de Finanças e Orçamento

Resolução CFM nº 2.147/2016 – Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

PORTARIA 453, de 01 de junho de 1998 – Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 – Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e dos públicos decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009 – Código de Ética Médica

Resolução Cofen nº 564, de 06 de novembro de 2017 – Código de ética dos Profissionais de Enfermagem. Demais legislações aplicáveis ao objeto.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e ampliação da oferta de exames de diagnóstico por imagem, essenciais para a adequada condução terapêutica dos pacientes atendidos no âmbito do sistema público de saúde.

Tais exames são fundamentais para diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e definição de condutas médicas, sendo indispensáveis à efetividade das políticas públicas de saúde.

A Ultrassonografia Doppler (Grupo IV) engloba uma série de exames de imagem vasculares não invasivos que utilizam o efeito Doppler para avaliar em tempo real a velocidade, direção e fluxo sanguíneo em artérias e veias. Estes exames são cruciais para detectar trombozes, estenoses (estreitamentos), aneurismas e avaliar a circulação em órgãos específicos.

Os principais exames listados no Grupo IV incluem: Ultrassonografia Carótida com Doppler (ou Ecodoppler das Carótidas): Avalia o fluxo sanguíneo nas artérias do pescoço, essencial para identificar aterosclerose e prevenir AVCs (acidentes vasculares cerebrais).

Doppler Venoso de Membro Inferior (M.I.): Mapeia o sistema venoso profundo e superficial das pernas para pesquisar trombose venosa profunda (TVP) e refluxo (varizes).

Doppler Arterial de Membro Inferior (M.I.): Avalia a circulação arterial nas pernas, pesquisando obstruções e doença arterial periférica.

Doppler Arterial de Membro Superior (M.S.): Avalia o fluxo sanguíneo nas artérias dos braços.

Doppler das Artérias Renais: Analisa o fluxo de sangue nos rins, importante para o diagnóstico de hipertensão renovascular.

Ultrassonografia Obstétrica com Doppler Colorido e Pulsado: Utilizada para monitorar a circulação fetal e placentária, garantindo o bem-estar do bebê.

A oferta da Regulação do Estado de São Paulo, de exames de ultrassonografia doppler Grupo IV, regulados via Sistema Eletrônico, não supre a demanda de nosso município, gerando filas de espera aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal.

Dada a importância desse serviço, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada, uma vez que a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista não possui os recursos materiais e humanos necessários para a realização desses procedimentos. Diante desses pontos, a abertura de processo licitatório contratação de clínica especializada é essencial para fortalecer a capacidade de resposta do Departamento de Saúde diante dos desafios apresentados pela alta demanda desses exames. Essa



Município de São João da Boa Vista

Departamento Municipal de Saúde

Setor de Finanças e Orçamento

iniciativa não apenas atenderá às necessidades imediatas da população, mas também contribuirá para a construção de uma abordagem mais abrangente no cuidado da saúde da população assistida pelo SUS. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, voltados ao atendimento de pacientes da rede pública de saúde, muitos dos quais em situação de vulnerabilidade clínica, faz-se necessário assegurar condições adequadas de acesso aos exames.

O deslocamento de pacientes para outros municípios pode acarretar:

- elevação de custos indiretos à Administração, relacionados ao transporte de pacientes, disponibilização de motoristas e equipes de apoio;
- aumento do risco de absenteísmo;
- prejuízos à continuidade do atendimento e ao tempo de diagnóstico.

Nesse contexto, a exigência de que os serviços sejam prestados em unidade localizada no município, ou em local que assegure acesso fácil, adequado e tempestivo aos usuários, fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que tal condição não configura restrição à competitividade, uma vez que não se exige que a empresa possua sede no município, sendo facultado aos licitantes comprovar, na fase de contratação, que dispõem ou disporão de estrutura apta à execução dos serviços nas condições exigidas

4.1. DO CONTRATO POR ESCOPO

As estimativas das quantidades para a contratação foram calculadas considerando a demanda reprimida do Departamento Municipal de Saúde, isto é, o número de pacientes que aguardam nas filas de espera pela realização desses exames, conforme relatório de Listas de Espera de Exames emitido pelo Setor de Regulação do Departamento Municipal de Saúde em 10/03/2026 são 1.869 pacientes aguardando exames ultrassonografia doppler Grupo IV.

Dessa forma para atender os pacientes que já aguardam a realização destes exames, com solicitação médica de prioridade, optou-se pela contratação por escopo buscando o maior controle sobre o trabalho e os custos, redução de riscos, melhora na comunicação e alinhamento entre as partes, e otimização na alocação de recursos.

Espera-se que a realização dos exames ocorra no período de até 12 (doze) meses, entretanto o Art. 111, da Lei 14.133/2021 estabelece que, para contratos com escopo predefinido, o prazo de vigência é automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período originalmente firmado. No entanto, se essa não conclusão ocorrer por culpa do contratado, este será constituído em mora, e a Administração optará pela extinção do contrato.

Cronograma para Execução dos Serviços:

Item	Descrição do Exame	Quantidade Estimada Anual	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos; Ultrassonografia carótida com doppler, venosa M.I. (com doppler colorido) órgão inferior (com doppler colorido), doppler das artérias renais, obstétrica com doppler colorido e pulsado, arterial membro superior. – grupo IV	500	60	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40

- Este cronograma poderá ser alterado de acordo com a necessidade das demandas da Administração, devendo ser respeitada a quantidade estimada anual.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

5. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Quanto a ausência de PCA cabe-se informar que o Município de São João da Boa Vista ainda não possui Plano de Contratação Anual, contudo, a pretensa contratação compreende itens essenciais já contratados pela Administração, previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cabe ressaltar que já foi nomeada comissão para elaboração de regulamento pertinente ao PCA municipal.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. IMPEDIMENTOS

A Administração deverá realizar consulta para identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou que implique proibição de contratar com esta Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no caso de contratações diretas, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação (artigos 18, inciso IX, e 66 da Lei nº 14.133/21) detalhadas no TR e ETP, foram motivadas a fim de garantir a capacidade técnica, jurídica e operacional da contratada e a adequada prestação do serviço.

O licitante interessado deverá apresentar qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67 da Lei 14.133/2021):

6.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem contratados, a saber:

Ultrassonografia Doppler Colorido: 250 unidades

A exigência de comprovação de aptidão técnica no patamar de 50% dos quantitativos fundamenta-se no Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 24 do TCU. O objetivo é garantir que a licitante possua estrutura operacional e conhecimentos tecnológicos compatíveis com o vulto do objeto, mitigando riscos de inexecução contratual, visando aferir a qualidade e o fiel cumprimento de obrigações em contratos anteriores, assegurando a seleção da proposta mais segura para a Administração.

6.2. Para fins de habilitação, (durante certame), o licitante deverá apresentar declaração formal com a relação do pessoal técnico, as instalações e os aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6.2.1. A comprovação da qualificação dos profissionais e de seu vínculo com a licitante dar-se-á na assinatura do contrato, mediante apresentação de cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social ou, ainda, declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do profissional (conforme entendimento da Súmula nº 25 do TCU).

6.3. O profissional deverá ter título em radiologia, apresentando Título de Especialista ou certificado de área de atuação, conferido por Sociedade de Especialidade e reconhecido pela ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – AMB (conforme Resolução CFM nº 2.148/2016)



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

6.4. Comprovar inscrição da clínica e apresentar certificado de inscrição da mesma junto ao CREMESP ou CRM. (conforme determina Lei Federal nº 3.268/1957 e da Lei Federal nº 6.839/1980.);

6.5. Para fins de habilitação (durante o Certame) apresentação da Licença de Funcionamento vigente da Vigilância Sanitária expedida pela autoridade do local de sua sede, ou protocolo válido, ficando condicionado a apresentação da Licença de Funcionamento vigente da Vigilância Sanitária para a contratação, caso tenha apresentado o protocolo. (Lei Federal nº 6.437/1977, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Orgânica da Saúde, RDC 63/2011 da ANVISA).

6.6. Para fins de habilitação (durante o Certame) apresentação do Alvará de Funcionamento vigente, ou Protocolo válido, emitido pela Prefeitura do município sede, segundo legislação vigente, ficando condicionado a apresentação do Alvará de Funcionamento vigente para a contratação, caso tenha apresentado protocolo (Constituição Federal (Art. 30, Inciso I e VIII), Decreto Federal nº 10.178/2019, Código de Posturas Municipal).

6.7. Para fins de habilitação (durante o Certame) apresentação de inscrição da empresa no CNES ou Protocolo válido, ficando condicionado a Prova de inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a contratação (Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 (Origem: Portaria MS/SAS nº 311/2007), Lei nº 9.656/1998 (Lei dos Planos de Saúde)).

As exigências descritas nos itens 6.5, 6.6 e 6.7 são indispensáveis para assegurar que a contratada cumpra as normas de biossegurança da ANVISA e possui registro oficial junto ao Ministério da Saúde, garantindo a legitimidade do faturamento e, primordialmente, a segurança clínica e radiológica dos pacientes submetidos aos exames de Ultrassonografia.

6.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.9. Deverão ser exigidos, os documentos de habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/21) de regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21) e de habilitação econômica e financeira (art. 69 inc. II da Lei 14.133/21), além das declarações mencionadas no art. 63, inc. IV § 1º e art. 68, inc. VI, e declaração de que não está impedida de licitar e de que não foi declarada inidônea;

6.10. Em atendimento ao Art. 69, Incisos I e II da Lei 14.133/21, será exigida a habilitação econômico-financeira, que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por Quociente de Liquidez Geral (QLG) e Quociente de Liquidez Corrente (QLC), que deverão ser iguais ou maiores que 01 (um), por meio de declaração expedida por profissional da área contábil que ateste o atendimento dos índices. A exigência de índices de Liquidez Corrente (QLC) e Liquidez Geral (QLG) iguais ou superiores a 1,0 encontra amparo no Art. 69 da Lei 14.133/21. A medida é necessária pois atua como garantia mínima de que a licitante possui saúde financeira para suportar os custos operacionais do contrato sem interrupções por falta de caixa. A fixação do índice em 1,0 é pertinente e razoável, uma vez que não restringe a competitividade (visto ser o equilíbrio contábil básico), cumprindo o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União de que índices usuais dispensam justificativas estatísticas exaustivas, ao contrário de índices elevados (ex: superiores a 1,5).

Por fim, a comprovação via declaração de profissional contábil atende aos princípios da eficiência e da segregação de funções, conferindo maior segurança técnica ao certame.

6.3. REQUISITOS OBRIGACIONAIS

6.3.1. A contratação obedecerá ao descritivo e condições financeiras abaixo descritos:



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

Os exames deverão ser propostos com o contraste incluso, pois o pedido de contraste no exame de ressonância magnética é critério médico, podendo ou não ser utilizado.

<i>Item</i>	<i>Descrição do Exame</i>	<i>Quantidade Estimada Anual</i>
01	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos; Ultrassonografia carótida com doppler, venosa M.I. (com doppler colorido) órgão inferior (com doppler colorido), doppler das artérias renais, obstétrica com doppler colorido e pulsado, arterial membro superior. – Grupo IV	500

6.3.2. As quantidades solicitadas deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, nas condições e prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

6.4. DA EXECUÇÃO:

6.4.1. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde, no Município de São João da Boa Vista- SP. A delimitação geográfica foi justificada no item 4 deste ETP.

6.4.2. Os serviços serão executados aos usuários, mediante a autorização do Setor de Regulação e Agendamento do Departamento Municipal de Saúde, anexada nesta a guia de solicitação de exame expedida pelo médico com agendamento do dia, hora e local do procedimento. A quantidade mensal de exames, observando-se o total previsto para cada grupo, será determinada pelo Departamento Municipal de Saúde.

6.4.3. A contratada fornecerá todos os insumos necessários para a prestação do serviço.

6.4.4. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de São João da Boa Vista a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e o documento APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade), devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo Departamento de Saúde;

6.4.5. Todos os laudos deverão ser assinados pelo responsável pela execução do exame e ser emitidos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, da data do exame.

6.4.6. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

SUBCONTRATAÇÃO

6.4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.4.7. Considerando a discricionariedade da Administração, e tendo em vista que não se trata de contratação vultuosa ou complexa, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A determinação do quantitativo do serviço a ser contratado considerou que o mesmo será executado por escopo, pelo período estimado de 12 (doze) meses, e a quantidade foi estimada baseando-se em demandas reprimidas do Departamento Municipal de Saúde, considerando que a oferta da Regulação do



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

Estado de São Paulo, de exames de Ressonância magnética, regulados via Sistema Eletrônico, não supre a demanda de nosso município, gerando filas de espera aos usuários do Sistema Único de Saúde Municipal. As quantidades para a contratação seguem apresentadas no quadro abaixo:

<i>Item</i>	<i>Descrição do Exame</i>	<i>Quantidade Estimada Anual</i>
01	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos; Ultrassonografia carótida com doppler, venosa M.I. (com doppler colorido) órgão inferior (com doppler colorido), doppler das artérias renais, obstétrica com doppler colorido e pulsado, arterial membro superior. – Grupo IV	500

O Prestador apresentará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento de Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência, bem como, cópia do laudo dos exames realizando, juntamente com a SADT;

A equipe de planejamento declara que serviço a ser licitado é comum, pois atende aos padrões de desempenho e qualidade, e pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações que são usuais de mercado, atendendo o previsto na Orientação Normativa 54, de 2014. Declara também que prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o problema apresentado no tópico 4 – Necessidade da Contratação, destacamos que é necessário o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme dispõe o art. 18, § 1º, V da Lei nº 14.133/21, a fim de verificar se soluções inovadoras surgiram, tornando-se mais aptas a solucionar o problema levantado.

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc. à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Durante a execução do presente estudo foi considerado e analisado dois possíveis cenários para a forma de contratação do presente processo administrativo:

Da análise dos Cenários:

Cenário 1 - Contratação do serviço de realização de exames de Ultrassonografia Doppler Grupo IV com emissão de laudo. Análise do Cenário:

Vantagem:



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

- Prestação do serviço em tempo hábil, pois processo ser mais célere;
- Receita disponível para arcar com a prestação do serviço;
- Menor dispêndio de recurso, pois a empresa contratada arca com todos os custos para realização do serviço;
- Não há acúmulo de equipamentos inservíveis;
- Capacidade de avaliar e ter melhorias na prestação do serviço através de feedback sem custos adicionais.

Desvantagens:

- Ter o acesso à execução dos serviços de acordo com agenda do serviço contratado, ficando indisponível para a execução dos serviços aos sábados, domingos, ou algum feriado que por fato superveniente seja necessário;

Cenário 2- Aquisição dos Equipamentos para os exames de e Ultrassonografia Doppler Colorido Grupo IV:

Vantagem:

- Equipamentos com garantia técnica durante no mínimo 5 anos;
- Aquisição dos equipamentos seriam incorporados ao patrimônio do Município;

Desvantagens:

- Insuficiência de recursos orçamentários e financeiros;
- Necessidade de muitas implementações como:
 - a) contratação e treinamento de profissionais;
 - b) implementação de sistema de informação para armazenar e gerenciar os resultados dos exames, garantindo a confidencialidade e integridade dos dados. Não só observar os custos do produto final que integre o sistema com outros sistemas de saúde para facilitar o compartilhamento de informações quando necessário;
 - c) estabelecer os protocolos padronizados para diferentes tipos de exames, assegurando consistência nos procedimentos. Garantir que todos os profissionais sigam as diretrizes de segurança e qualidade, que se mantenha atualizado com as melhores práticas e avanços tecnológicos na área de ultrassom;
 - d) Controle de Qualidade: Estabelecer os procedimentos de controle de qualidade, para garantir a precisão e confiabilidade dos resultados dos exames, participar de programas externos de controle de qualidade, quando disponíveis,
 - e) atendimento ao paciente, priorizar o conforto e a segurança do paciente durante os exames, e fornecer informações claras sobre o procedimento antes do exame e esteja disponível para responder a quaisquer dúvidas;
 - f) a implementação de uma solução de ultrassom eficiente requer uma abordagem multidisciplinar e a colaboração de profissionais de saúde, administradores e tecnólogos em saúde. Certificar-se de cumprir todas as regulamentações e padrões locais de saúde ao estabelecer um serviço de ultrassom de qualidade;
 - g) altos custos de manutenção, devido às peças e insumos exclusivos dos fabricantes, que nem sempre as têm, ou as têm em prazo hábil, fazendo por rotina a espera de manutenção de maquinário que fica muitas e muitas vezes parados ou subutilizados por meses até que se consiga a devida reposição. Este problema se apresenta como uma dificuldade de mercado e não de administração, pois ainda que a administração ágil detecte o problema, o mercado não consegue atender a demanda em prazo hábil



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

ainda que obrigada por contrato, pois tal atendimento depende da disponibilidade de mercado. Além do valor da manutenção que em casos no período de um ano chega a superar o valor de compra do próprio equipamento. Ademais o município não possui pessoal para a assistência técnica imediata dos aparelhos que apresentarem problemas.

Com base nestas análises das informações, a Equipe de Planejamento concluiu que de todas as soluções apresentadas acima a que mais se mostra vantajosa e eficiente para suprir as necessidades requisitadas pelo item especificado neste Estudo Técnico Preliminar é a solução demonstrada no cenário 1, para o atendimento da solicitação do Departamento Municipal de Saúde, e a delimitação geográfica se dá em razão da logística, oferecendo maior conforto aos usuários da rede pública municipal. Ao contratar exames no próprio município, a gestão do atendimento pode ser mais ágil e eficiente, pois os serviços são localizados, reduzindo o tempo de espera e de deslocamento do paciente para outras cidades, evitando custos extras com alimentação e transporte para outras cidades. Dessa forma, os atendimentos prestados dentro do município constituem a melhor alternativa em relação aos custos envolvidos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor R\$ 103.335,00 (cento e três mil, trezentos e trinta e cinco reais).

O custo total da contratação foi estimado considerando as quantidades solicitadas que deverão ser realizadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei 14.133/2021, e estão pormenorizados no Relatório de Pesquisa de Preços.

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 32 (para compras e serviços) do Decreto Municipal nº 7.587/23 e a IN DEA nº 001/2024:

Pesquisas diretas com os fornecedores (art. 32, inc. V), e também foram consideradas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (art. 32, inc. IV).

A escolha do parâmetro baseia-se nas características singulares do serviço a ser contratado que restringem a quantidade de fornecedores habilitados para tal fim.

O custo estimado para a contratação é para o período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais pelos serviços prestados, pormenorizados conforme exposto no Relatório de Pesquisas de Preços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solicitação de prestação de serviços para exames de ultrassonografia doppler grupo IV, busca atender as necessidades da população, oferecendo um serviço preventivo e de diagnóstico.

O objetivo maior na contratação da prestação de serviços será através de empresas especializadas que atendam as demandas do município e prestar um serviço de qualidade que atenda a população.

Os exames de ultrassonografia doppler Grupo IV, são exames de imagem não invasivo que avalia o fluxo sanguíneo em artérias e veias, sendo fundamental para diagnosticar doenças vasculares, obstruções, trombozes e acompanhar a circulação em diferentes partes do corpo.

Os equipamentos utilizados para a realização dos exames devem ter assistência e manutenção preventiva, a prestadora de serviço deverá se responsabilizar pela de manutenção preventiva para garantir que os equipamentos estejam sempre em boas condições de funcionamento.

O equipamento e insumos para prestação do serviço será de responsabilidade da contratada, para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os profissionais, materiais e



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

equipamentos, necessários, para a prestação dos serviços nas quantidades solicitadas e qualidade estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir data da execução dos serviços.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra do parcelamento, orientada pelo Princípio da Competitividade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), encontra exceções legítimas no Art. 47, § 3º da mesma norma. A referida lei desaconselha o parcelamento quando este comprometer a economia de escala, elevar os custos de gestão contratual ou quando a natureza do objeto recomendar a execução por um único fornecedor para fins de padronização e eficiência.

A realização de exames Doppler por um único prestador garante a padronização dos laudos, calibração dos equipamentos e consistência técnica, evitando variações de resultados que comprometeriam o acompanhamento clínico dos pacientes. O agrupamento de exames de Doppler (grupo IV) em um único lote aumenta o volume de serviços por licitante, permitindo que as empresas ofereçam preços menores (ganho de escala) do que se os exames fossem licitados individualmente. A divisão dos exames entre múltiplas empresas dificultaria o agendamento, o fluxo de pacientes e o controle técnico pela Administração. Um único contrato simplifica a fiscalização, o recebimento dos laudos e o pagamento, otimizando recursos humanos. Exames Doppler frequentemente exigem a mesma estrutura, equipe técnica especializada e alta tecnologia. A fragmentação poderia comprometer a integralidade do serviço ou a agilidade no atendimento. O agrupamento reduz os riscos operacionais, pois uma única empresa é responsável pela totalidade da execução. Em caso de falha, a mobilização para solução é mais rápida e eficiente.

Diante do exposto, o agrupamento dos exames de Doppler (Grupo IV) demonstra ser a estratégia que melhor atende ao interesse público. A medida não fere a competitividade — dado que o mercado de diagnósticos por imagem é amplo e apto a disputar lotes agrupados — e assegura a máxima eficiência, a padronização técnica e a vantajosidade econômica para a Administração, em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os serviços descritos nesse Estudo Técnico Preliminar diante do caráter assistencialista do estado na prestação do direito à saúde, cujo respaldo está na Constituição Federal, que estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, visando o acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, considerando que a Ressonância Magnética é eficaz na visualização de órgãos internos, como o fígado, os rins, o coração e o sistema vascular. Isso possibilita o diagnóstico de doenças hepáticas, renais, cardíacas e vasculares, permitindo um tratamento mais adequado e oportuno.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal (como treinamento de gestores e fiscais de contrato) procedimental ou regimental.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Departamento de Saúde possui contratações correlatas para os exames de Ultrassonografia Doppler Grupo IV-SEDIMAGEM SERV. ESP. EM DIAG P/ IMGAEM SS LTDA-CONTRATO 93/2025;

No que tange ao Artigo 49 da Lei 14.133/2021, a coexistência de contratos justifica-se pela natureza da fonte de custeio, uma vez que os recursos são oriundos de emendas parlamentares cujos aportes ocorrem em épocas distintas. Essa fragmentação orçamentária impõe a necessidade de contratações complementares e simultâneas para que o município possa absorver integralmente os recursos vinculados e acelerar a redução da fila de espera, garantindo a continuidade assistencial independentemente da cronologia dos repasses financeiros.

Assim, a manutenção de contratos simultâneos garante que a Administração não fique dependente de um único cronograma de desembolso, assegurando a continuidade assistencial e a máxima utilização dos aportes parlamentares conforme sua disponibilidade. O agrupamento desses exames sob um valor unitário comum dentro do Grupo IV permite uma gestão flexível da demanda e otimiza o recurso público, garantindo a melhor relação custo-benefício para a saúde municipal.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Embalagens constituídas, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada;

Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

Componentes que poderão se tornar lixo eletrônico, caso venham a apresentar mal funcionamento e precisem ser substituídos dentro do prazo de garantia legal, deverão ter seu descarte de forma ecologicamente correta;

Os produtos provenientes de madeira (como o papel das embalagens) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável;

Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem/do serviço;

Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

Origem sustentável dos recursos naturais utilizados no bem/serviço.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciaram que a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços médicos auxiliares e diagnóstico terapêutico para realização de exames de Ultrassonografia Doppler Grupo IV, por escopo, pelo período de 12 (meses) conforme previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/21, mostra-se possível técnica e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, com o envio de lances no MODELO DE DISPUTA ABERTO.



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

A solução é tecnicamente sólida, operacionalmente viável e financeiramente sustentável, atendendo plenamente aos objetivos propostos.

Restou demonstrado a importância da avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas

São João da Boa Vista, 28 de abril de 2026.

NAIR GOMES PERETI CREMONESI
Chefe do Setor de Regulação de Consultas e Exames

SIMONE CONSENTINO JÚS
Chefe do Setor de Finanças e Orçamento em Substituição